



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

EXERCÍCIO DE 2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 053/2018 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2018

SÍNTESE DO OBJETO: Contratação de prestação de serviços de apresentação musical de JOAO PAULO E BANDA e GEO MONTEIRO, durante a Festa do Divino Espírito Santo, no Distrito de Curimataí, neste município.

AUTUAÇÃO

Aos 30(trinta) dias do mês de agosto do ano de 2018, nesta Prefeitura, eu,
_____, autuei a autorização e demais documentos que seguem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Informamos que existe previsão de recursos orçamentários à conta da dotação nº 02.09.20.13.392.1301.2148.3.3.90.39.00-425, 02.09.20.13.392.1301.2227.3.3.90.39.00-430.

Data: 30/08/2018.

Glacília Cristina Carneiro
CRC/MG: 105.300/O-3



A U T O R I Z A Ç Ã O

O Prefeito do Município de Buenópolis/MG, no uso de suas atribuições legais, e considerando que:

A Secretaria Municipal de Cultura solicitou a contratação de JOÃO PAULO E BANDA, ao valor global de R\$ 5.500,00(cinco mil e quinhentos reais) para apresentação musical no dia 07/09/2018 e GEO MONTEIRO, ao valor global de R\$ 6.000,00(seis mil reais) no dia 08/09/2018, durante as festividades do Festa do Divino Espírito Santo, no Distrito de Curimataí, neste município, e;

Considerando os artistas serem consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública em âmbito regional.

DECIDE:

DETERMINAR ao Secretaria de Licitações, que promova a formalização de processo de **inexigibilidade** de licitação, na forma do disposto no Art. 25 – Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, para contratação das empresas IJOVALDO SANTOS DE SOUZA MEI, inscrita no CNPJ sob o nº 28.345.843/0001-49, estabelecida a Rua K,224 – Bairro Belvedere – Montes Claros/MG, detentora exclusiva para comercialização das atividades artísticas de GEO MONTEIRO, ao valor global de R\$ 6.000,00(seis mil reais); JOÃO PAULO MENDES DE SOUZA MEI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.450.929/0001-79, estabelecida a Rua Bocaiuva, 756 F- Centro – Montes Claros/MG, detentora exclusiva para comercialização das atividades artísticas da JOAO PAULO E BANDA, ao valor global de R\$ 5.500,00(cinco mil e quinhentos reais);devendo para tanto realizar todos os procedimentos administrativos exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93, para que o mesmo seja ratificado pelo Prefeito.

Em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declara que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Buenópolis/MG, 30 de agosto de 2018.

Célio Santana
Prefeito Municipal



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.694.852/0001-29, com sede administrativa na Rua Ataliba Pereira, 99, Centro, Buenópolis/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Célio Santana, inscrito no CPF sob o nº 322.310.676-68, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa JOÃO PAULO MENDES DE SOUZA MEI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.450.929/0001-79, estabelecida a Rua Bocaiuva, 756 F – Centro – Montes Claros/MG – CEP: 39.400-080, neste ato representada por João Paulo Mendes de Souza, portador do CPF Nº 109.781.796-25 - C.I. 33.4539547, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Processo Licitatório nº 053/2018 - Inexigibilidade de Licitação nº 014/2018, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de apresentação artística de JOÃO PAULO E BANDA, no dia 07 de setembro de 2018, durante a Festa do Divino Espírito Santo, no Distrito de Curimataí, neste município, representada com exclusividade pela contratada, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos Preços

2.1.1. - O Contratante pagará a importância global de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1. O pagamento será realizado até o 5º dia útil após a apresentação dos artistas, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, deverão estar acompanhada (s) de cópia (s) das Certidões Negativa de Débito que comprove a regularidade junto ao FGTS, INSS e Trabalhista.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.09.20.13.392.1301.2148.3.3.90.39.00-425, 02.09.20.13.392.1301.2227.3.3.90.39.00-430.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á em 31/12/2018.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

7.2. - Acompanhar e fiscalizar através do Secretaria Municipal de Cultura e Meio Ambiente, o cumprimento do objeto do contrato.

7.3. - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

7.4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e consistência, e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados e mesmo aprovados e aceitos pela Administração.

8.2. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a - por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato;

b - pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e imperícia na execução dos trabalhos contratados;

c - pelo pagamento de quaisquer tributos, multas ou quaisquer ônus oriundos deste Contrato, pelos quais seja ele responsável, principalmente os de natureza fiscal, social e trabalhista.

8.3 - Pela apresentação de João Paulo e Banda, com toda sua equipe técnica, no dia 07/09/2018, no Distrito de Curimataí, neste município.



8.4 – Pelos custos relativos a transportes, camarim do artistas e equipe de operação técnica, durante todo o período de estadia no município.

8.5 – Será de responsabilidade do CONTRATADO verificar as instalações de palco, sonorização e iluminação para apresentação do show no dia da apresentação.

8.6 – Caso o serviço não seja prestado, o valor pago de forma antecipada será devolvido ao contratante, no prazo máximo de 15(quinze) dias, devidamente corrigido pela Tabela de Atualização Monetária da Contadoria Judicial do TJMG, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. O regime de execução do presente contrato é a empreitada por preço global.

CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste contrato, as partes ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Buenópolis/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Buenópolis/MG, 30 de agosto de 2018.

MUNICIPIO DE BUENÓPOLIS-MG

JOÃO PAULO MENDES DE SOUZA MEI

Testemunhas: _____

CPF nº: _____

CPF: _____



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.694.852/0001-29, com sede administrativa na Rua Ataliba Pereira, 99, Centro, Buenópolis/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Célio Santana, inscrito no CPF sob o nº 322.310.676-68, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa IJOVALDO SANTOS DE SOUZA MEI, inscrita no CNPJ sob o nº 28.345.843/0001-49, estabelecida a Rua K, 224 – Bairro Belvedere – Montes Claros/MG – CEP: 39.406-144, neste ato representada por Ijovaldo Santos de Souza, portador do CPF Nº 783.952.916-04 - C.I. M 5.133.083, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Processo Licitatório nº 053/2018 - Inexigibilidade de Licitação nº 014/2018, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

01.1.O objeto deste instrumento consiste na apresentação do show do cantor GEO MONTEIRO, no dia 08 de setembro, durante a Festa do Divino Espírito Santo, no Distrito de Curimataí, neste município, sob a responsabilidade e representação exclusiva da CONTRATADA, acompanhado de todos os músicos e demais componentes da equipe (inclusive de natureza técnica e de produção), junto a Festa do Divino Espírito Santo. A apresentação do show será executada no Distrito Curimataí, neste município.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos Preços

2.1.1. - O Contratante pagará a importância global de R\$ 6.000,00(seis mil reais).

2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1. O pagamento será realizado até o 5º dia útil após a apresentação dos artistas, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, deverão estar acompanhada (s) de cópia (s) das Certidões Negativa de Débito que comprove a regularidade junto ao FGTS, INSS e Trabalhista.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.09.20.13.392.1301.2148.3.3.90.39.00-425, 02.09.20.13.392.1301.2227.3.3.90.39.00-430.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á em 31/12/2018.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

7.2. - Acompanhar e fiscalizar através do Secretaria Municipal de Cultura e Meio Ambiente, o cumprimento do objeto do contrato.

7.3. - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

7.4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e consistência, e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados e mesmo aprovados e aceitos pela Administração.

8.2. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a - por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros em decorrência do não cumprimento das cláusulas assumidas neste Contrato;

b - pela indenização de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e imperícia na execução dos trabalhos contratados;

c - pelo pagamento de quaisquer tributos, multas ou quaisquer ônus oriundos deste Contrato, pelos quais seja ele responsável, principalmente os de natureza fiscal, social e trabalhista.



8.3 – Pela apresentação do cantor GEO MONTEIRO, com toda sua equipe técnica, no dia 08/09/2018, no Distrito de Curimatai, neste município, sem atrasos, no horário conforme programação oficial da Festa.

8.4 – Pelos custos relativos a transportes, camarim do artistas e equipe de operação técnica, durante todo o período de estadia no município.

8.5 – Será de responsabilidade do CONTRATADO verificar as instalações de palco, sonorização e iluminação para apresentação do show no dia da apresentação.

8.6 – Caso o serviço não seja prestado, o valor pago de forma antecipada será devolvido ao contratante, no prazo máximo de 15(quinze) dias, devidamente corrigido pela Tabela de Atualização Monetária da Contadoria Judicial do TJMG, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é a empreitada por preço global.

CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste contrato, as partes ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Buenópolis/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Buenópolis/MG, 30 de agosto de 2018.

MUNICIPIO DE BUENÓPOLIS-MG

IJOVALDO SANTOS DE SOUZA MEI

Testemunhas: _____
CPF nº: _____

CPF: _____



ATA DA REUNIÃO RELATIVA AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2018 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2018

Aos 30(trinta) dias do mês de agosto as 15:00 horas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, tendo em vista o Ofícios n.º 268 e 269/CULTURAPREFBUE/2018, respectivamente, encaminhado pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Turismo, Esporte e Meio Ambiente, corroborado pelo Parecer da Assessoria Técnico-Jurídico, do município, com a análise e manifesto favorável do Sr. Prefeito Municipal, todos juntados aos autos, com a finalidade de verificar se estão presentes os elementos do parágrafo único do Art. 26 e 27 da Lei 8.666/93, para a realização da contratação das empresas IJOVALDO SANTOS DE SOUZA MEI, detentora exclusiva para comercialização das atividades artísticas do cantor GEO MONTEIRO e JOÃO PAULO MENDES DE SOUZA MEI, detentora exclusiva para comercialização das atividades artísticas do cantor JOÃO PAULO E BANDA, durante as comemorações da Festa do Divino Espírito Santo, no Distrito de Curimataí, neste município. As empresas demonstram a exclusividade da instituição na representação das bandas de reconhecimento local e regional escolhidas para animação da Festa do Divino Espírito Santo, no Distrito de Curimataí, no município, entende-se caracterizada a hipótese de contratação em regime de inexigibilidade nos termos do Artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93.

01 - JUSTIFICATIVA: A Festa do Divino Espírito Santo, entrou para o calendário dos eventos municipais, a décadas, a expressão religiosa desta cultura está presente praticamente em todos os recantos do nosso país, com traços comuns, bem demarcados e fortemente conceituada. A administração Municipal, vem dando continuidade ao evento, procurando ampliar cada vez mais a sua área de abrangência, melhorando e modernizando sua programação, com o principal objetivo de valorizar a cultura do município e manter viva a história local e preservar as tradições culturais. Participam da festa, moradores das comunidades ribeirinhas, crianças, jovens, adultos e idosos do local e de outros municípios como também turistas e visitantes. Neste sentido e visando a realização do evento que já faz parte do calendário cultural no município de Buenópolis, faz-se necessária a contratação de artistas consagrados pela crítica local e/ou regional para atender as expectativas dos munícipes bem como dos visitantes.

02 - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE: A escolha foi da Secretária Municipal de Cultura, Lazer, Turismo, Esporte e Meio Ambiente, por entender que a contratação das empresas para apresentações artísticas musicais dos artistas relacionado acima, se adequa à necessidade da administração, levando em conta a experiência em animação de eventos de porte semelhante a que se propõe promover no Distrito de Curimataí, e os artistas são consagrados pela opinião pública regional, conforme pode ser devidamente comprovada nos autos do processo de noticiários de jornais, e pela demonstração de contratações pretéritas para atrações relevantes junto a entes públicos à iniciativa privada, e outros meios idôneos.

03 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO: Foram apresentados os documentos em conformidade com o Art. 27 – Lei 8.666/93 sendo que todos estão dentro do prazo de validade.

04 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Foi apresentada pesquisa de mercado, realizada pelo setor requisitante, com o objetivo de demonstrar a compatibilidade do preço proposto pelo executante com o valor de mercado, para o evento. Em conformidade com o parecer jurídico que prevê a presente inexigibilidade em conformidade ao disposto no artigo 25, Inciso III da Lei n.º 8.666/93 e atesta que foram cumpridas as exigências legais, encaminha a autoridade superior, e a secretaria requisitante os documentos apresentados a esta Comissão, para análise e decisão sobre a contratação das empresas IJOVALDO SANTOS DE SOUZA MEI, ao valor global de R\$ 6.000,00(seis mil reais) e JOÃO PAULO MENDES DE SOUZA MEI, ao valor global de R\$ 5.500,00(cinco mil e quinhentos reais), conforme propostas de preços apresentadas para a prestação de serviços musicais, durante a Festa do Divino Espírito Santo, no Distrito de Curimataí, no município. Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a reunião.

Buenópolis/MG, 30 de agosto de 2018.

Presidente

Membro

Membro



Ana Luiza Pereira Arcanjo - Secretária Municipal de Cultura, Lazer, Turismo, Esporte e Meio Ambiente.
**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO RELATIVA AO
PROCESSO Nº 053/2018 - INEXIGIBILIDADE Nº 014/2018.**

Reconheço e RATIFICO a INEXIGIBILIDADE de licitação, no uso de suas atribuições legais, uma vez que o Processo Administrativo em epigrafe se encontra regularmente instituído na forma da Lei nº. 8.666/93, e o quanto exposto da Assessoria Jurídica desta Prefeitura e das Justificativas da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e no referido processo, para contratação da empresa IJOVALDO SANTOS DE SOUZA MEI, detentora exclusiva para comercialização das atividades artísticas do cantor GEO MONTEIRO e da empresa JOÃO PAULO MENDES DE SOUZA MEI, detentora exclusiva para comercialização das atividades artísticas do cantor JOÃO PAULO E BANDA, durante as comemorações da Festa do Divino Espírito Santo, no Distrito de Curimataí, neste município, representada com exclusividade pelas contratadas detentoras exclusivas para comercialização das atividades artísticas dos cantores; com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo.

Buenópolis/MG, 30 de agosto de 2018.

Célio Santana
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 053/2018 - INEXIGIBILIDADE Nº 014/2018

A Prefeitura Municipal de Buenópolis - MG, torna público o resultado do Processo Licitatório nº 053/2018 - Inexigibilidade de Licitação nº 014/2018, na forma que segue:

Contratante: Município de Buenópolis -MG

Contratados: IJOVALDO SANTOS DE SOUZA MEI, detentora exclusiva para comercialização das atividades artísticas do cantor GEO MONTEIRO e da empresa JOÃO PAULO MENDES DE SOUZA MEI, detentora exclusiva para comercialização das atividades artísticas do cantor JOÃO PAULO E BANDA, durante as comemorações da Festa do Divino Espírito Santo, no Distrito de Curimataí, neste município.

Despacho de Ratificação: Prefeito Municipal

Publicado em 30 de agosto de 2018 no Quadro de Avisos da Prefeitura, conforme Lei Municipal n.º 1.155 de 18/06/2003.

Presidente da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

EXTRATO DO CONTRATO RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2018 -
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2018

Contratante: Município de Buenópolis -MG

Contratados: IJOVALDO SANTOS DE SOUZA MEI, detentora exclusiva para comercialização das atividades artísticas do cantor GEO MONTEIRO e da empresa JOÃO PAULO MENDES DE SOUZA MEI, detentora exclusiva para comercialização das atividades artísticas do cantor JOÃO PAULO E BANDA, durante as comemorações da Festa do Divino Espírito Santo, no Distrito de Curimataí, neste município,

Fundamento legal: Art. 25, inciso III, da Lei nº 8666/93.

Despacho de Ratificação: Prefeito Municipal

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 02.09.20.13.392.1301.2148.3.3.90.39.00-425,
02.09.20.13.392.1301.2227.3.3.90.39.00-430.

VIGÊNCIA: 31/12/2018 - Publicado em 30/08/2018.

Presidente da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais